



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.110/2011, DE 07 de Fevereiro de 2011.

“ESTABELECE NOVOS VALORES DAS DIÁRIAS A SEREM PAGAS AO PREFEITO MUNICIPAL, SERVIDORES E CONSELHEIROS INSTITUÍDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Carinhanha, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores para as diárias a serem pagas ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Servidores Municipais e Conselheiros instituídos, quando se ausentarem do Município, a serviço conforme segue:

I – CAPITAL DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 300,00
Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 300,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 200,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 150,00

II – OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO

Prefeito Municipal	R\$ 150,00
--------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24
GABINETE DA PREFEITA

Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 150,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 100,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 100,00

III – OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Prefeito Municipal	R\$ 300,00
Vice-Prefeito, Secretário e Assessor	R\$ 300,00
Diretor e Quadro Técnico	R\$ 200,00
Conselheiros Instituídos e demais Servidores	R\$ 200,00

§1º – As diárias serão calculadas, a partir da data do deslocamento, quando houver pernoite.

§2º - Quando o deslocamento ocorrer sem pernoite, será paga meia diária ou 50% do valor da diária.

§ 3º - São elementos componentes das diárias:

- a- Passagens;
- b- Alimentação;
- c- Hospedagem;
- d- Serviço de táxi.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.105.209/0001-24
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os valores das diárias que trata a presente lei serão reajustados semestralmente, com base na variação do IGP-M, através de tabela elaborada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo Único: Em caso de extinção do IGP-M, os valores das diárias serão reajustados por indexador que vier a substituí-lo.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 838/00, de 22 de maio de 2000.

Gabinete da Prefeita de Carinhanha, em 07 de Fevereiro de 2011


FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal